

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú**

CERTJUDONE-VN BG - 142026  
Código de validação: C2CFDF4D62

Número da guia: 26051001002514298.

PROCESSO N.º 0800589-49.2021.8.10.0072  
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
AUTOR: MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ  
RÉU: GLEYDSON RESENDE DA SILVA

**C E R T I D ã O D E O B J E T O E P É**

CERTIFICO, conforme requerido pela parte ré, para FINS ELEITORAIS, que compulsando os autos do processo em epígrafe, DECLARO que o presente feito de nº 0800589-49.2021.8.10.0072, Ação de Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Município de Barão de Grajaú e parte ré Gleydson Resende da Silva, encontrando-se atualmente à seguinte situação: “ Processo n.º 0800589-49.2021.8.10.0072 DECISÃO Em análise dos autos, verifico que o Ministério Público, em manifestação de ID 183175816, pugnou pela realização de diligência consistente na expedição de ofício à EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., a fim de obter informações acerca do débito objeto da presente demanda, bem como sobre eventuais notificações encaminhadas ao Município durante o período de inadimplência. Nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil, compete ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento da parte, as provas necessárias ao julgamento do mérito. No caso, a controvérsia instaurada nos autos não se limita à existência do débito decorrente do inadimplemento das faturas de energia elétrica, abrangendo também a verificação da efetiva participação dos requeridos nos fatos narrados, da existência de dolo específico exigido pela redação vigente da Lei nº 8.429/1992 e da configuração de eventual prejuízo ao erário. Nesse contexto, as informações postuladas pelo Ministério Público mostram-se pertinentes e úteis ao esclarecimento dos fatos controvertidos, especialmente porque poderão evidenciar a existência de cobranças ou notificações encaminhadas ao Município durante a gestão dos requeridos, bem como permitir a aferição das circunstâncias em que se deu a constituição e eventual quitação do débito discutido nestes autos. Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público. Determino a expedição de ofício à EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações: a) informe se o débito constante do documento de ID nº 50500697, referente às faturas de consumo de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú**

energia elétrica do Município de Barão de Grajaú/MA relativas ao período compreendido entre junho de 2016 e dezembro de 2020, no montante de R\$ 236.214,92 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), foi integralmente quitado, esclarecendo, ainda, se subsistem débitos relativos ao mesmo período ou se existem débitos posteriores;b) informe se, durante o período compreendido entre junho de 2016 e dezembro de 2020, foram encaminhadas ao Município de Barão de Grajaú/MA notificações, cobranças, avisos de suspensão do fornecimento de energia elétrica ou quaisquer outras comunicações relacionadas à inadimplência das respectivas faturas, encaminhando, em caso positivo, cópia das respectivas notificações, cobranças, avisos ou comunicações, acompanhadas dos documentos comprobatórios de seu envio e, se houver, de seu recebimento. Cumprida a diligência, dê-se vista às partes e ao Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, retornem os autos conclusos.Cumpra-se.São Luís/MA, data do sistema.Iris Danielle de Araújo Santos SouzaJuíza Auxiliar de Entrância FinalNAUJ - Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais Portaria-CGJ nº 3730/2024” (TRAMITANDO SEM SENTENÇA). O referido é verdade. Dou fé.

Barão de Grajaú/MA, 12 de agosto de 2026.

**ALDA CELY DEUSDARÁ ROCHA FERREIRA**  
Secretária Judicial  
Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú  
Matrícula 151811

Documento assinado. BARÃO DE GRAJAÚ, 12/08/2026 11:58 (ALDA CELY DEUSDARÁ ROCHA FERREIRA)

